Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8997/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/14403/2015
PROTOCOLO	:	1619826
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDENAD. DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO Do ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 007/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.006,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 017/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos de Buriti*** e ***CRS Matsuda Alimentos LTDA.***, objetivando a aquisição de cesta básica, com valor contratual no montante de R$ 76.006,00 (setenta e seis mil e seis reais).

Vale ressaltar que o procedimento na modalidade Carta Convite sob o n.º 007/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 017/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG – G.MJMS – 2985/2016 (pp. 174/176).

Neste momento, cabe analisar a regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato (3ª fase).

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 26357/2016 (pp. 254/256), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 01º ao 03º Termos Aditivos.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC –1664/2017, que se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das alterações contratuais em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 017/2015 (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	30/12/2015	21/01/2016	16/02/2016	+ 12 meses	**31/12/2016**	188

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
2° T. Aditivo	29/07/2016	19/08/2016	12/09/2016	2.927,74	**R$ 78.933,74**	233
3° T. Aditivo	01/09/2016	20/10/2016	09/11/2016	19.661,40	**R$ 98.595,14**	248

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, em declará-los regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** dos Termos Aditivos de n.º 01, 02 e 03 ao Contrato Administrativo n.º 017/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

Net